



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27/12/2021
(Contém 16 folhas)

ATA Nº 06

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	Rui Jorge Fernandes Simão	(PSD)
Vereador:		
Vereador:		
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:		
Vereadores:	Ricardo Miguel Vicente Serra	(PS)
	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 27/12/2021

ATA Nº 06

----- Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor Jorge Alves Custódio, na qualidade de Presidente, e os Vereadores Senhores, Rui Jorge Fernandes Simão e João dos Santos Alves.-----

----- A reunião foi secretariada por Cidália Maria dos Reis Almeida, Assistente Técnica.-----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade justificar a falta de comparecimento dos Senhores Vereadores Ricardo Miguel Vicente Serra e Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé, por motivos de saúde.-----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1 – INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

----- O Senhor Presidente informou que:-----

----- Tendo em consideração a Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro de 2021, que declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia por doença COVID-19, O Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, e outra legislação em vigor, no âmbito da situação epidemiológica em Portugal causada pela doença COVID-19;-

----- Tendo em consideração, as medidas excecionais decretadas pelo Governo, a necessidade de diminuir os contatos sociais e a necessidade de diminuir o número de deslocações e viagens, a Câmara decidiu tomar medidas extraordinárias com o objetivo de evitar a propagação do COVID-19.-----

----- Assim, considerando o Plano de Contingência no Âmbito da Infecção por SARS-Cov-2 (COVID-19), aprovado pelo Executivo, a 09 de março de 2020, e após reunião com as chefias dos diferentes serviços da Câmara Municipal, foi estabelecido o seguinte:-----

----- No período de 01 a 16 de janeiro de 2022, os serviços do Município, adotarão as medidas indispensáveis à continuidade das suas atribuições com recurso tão generalizado quanto possível a trabalho não presencial, de acordo com as regras do Despacho COVID-19/44a, em anexo à presente ata.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

1.2 – INFORMAÇÕES DOS SENHORES VEREADORES

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

2.1 – CÂMARA MUNICIPAL

2.1.1 - Aprovação da Ata da Reunião de Câmara de 13 de dezembro de 2021;

----- O Senhor Presidente colocou à consideração a Ata n.5 de 13 de dezembro de 2021 e, não havendo nenhuma objeção, foi colocada à votação. -----
----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar.-----

2.1.2 – Proposta de Ratificação – assinatura de Protocolo de Parceria com o Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra

----- O Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta:-----
----- Considerando que o Município de Pampilhosa da Serra e o Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra reconhecem que:-----
- o perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória aponta para uma educação escolar em que os alunos constroem e sedimentam uma cultura científica de base humanista, mobilizando a compreensão de processos e fenómenos científicos que permitam a tomada de decisão e a participação ativa enquanto cidadãos;-----
- os Clubes Ciência Viva na Escola são espaços de conhecimento, abertos e dirigidos a toda a comunidade educativa, incluindo famílias e restante comunidade local, para promover o acesso a práticas científicas inovadoras;-----
- os Clubes Ciência Viva na Escola fomentam a abertura da Escola à comunidade local, através do incentivo ao estabelecimento de parcerias com Instituições científicas e de ensino superior, autarquias, Centros Ciência Viva, empresas com I&D, museus e outras Instituições culturais;-----
- a aplicação dos Programas de Inovação Curricular e Autonomia das Escolas encontra nos Centros Ciência Viva parceiros estratégicos da maior importância para os Clubes Ciência Viva na Escola.-----
----- Tendo também em conta que constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações nos diferentes domínios e atribuições previstas na Lei, cfr. art. 2º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12/09, atenta a sua atual redação em vigor;-----
----- E que, para tal, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios (entre outros) da educação, ensino e formação profissional, bem como do património, cultura e ciência, cfr. alíneas d), e e) do nº2 do art. 23º do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais;-----
----- Tendo em conta que compete (também) às Câmaras Municipais apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de Interesse para o município, cfr. alínea u), do nº1 do art. 33º do mesmo Regime Jurídico das Autarquias Locais;-----
----- Considerando que, em circunstâncias excecionais, por motivo de urgência e estando em causa a prática de ato inadiável, não sendo possível reunir extraordinariamente a



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade (cfr. disposto no nº3 do art. 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais), tenho a honra de informar a Câmara Municipal que, no pretérito dia 17/12/2021, foi assinado um Protocolo de Parceria com o Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra (ao abrigo do disposto nos artigos 4º, 5º e 200º, nº3 do Código do Procedimento Administrativo), cujo objetivo e obrigações se encontram explanadas na Cláusula 2ª do mesmo e que se anexa à presente (dando-se por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos), propondo-se a ratificação de tal ato.-----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.1.3 – Suplementos de penosidade e insalubridade – Coveiros

----- O Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta:-----

----- O artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2021, prevê a atribuição de um suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional ou que exerçam funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas.-----

----- A norma constante do artigo 24.º da Lei do Orçamento do Estado, aprovada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, é de aplicação imediata aos respetivos destinatários, não carecendo de qualquer regulamentação adicional.-----

----- No âmbito da disposição legal referida, nas autarquias locais compete ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do presidente da câmara, definir quais são as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, ouvidos os representantes dos trabalhadores e com parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho.-----

----- Da identificação descrita deve constar, expressamente, a qualificação do nível de insalubridade ou penosidade como baixo, médio ou alto.-----

----- A classificação referida permitirá ao órgão ou serviço fazer corresponder o nível de insalubridade ou penosidade baixo, médio ou alto ao valor diário do suplemento, nos seguintes termos:-----

----- a) nível baixo de insalubridade ou penosidade: € 3,36 (cfr. n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro);-----

----- b) nível médio de insalubridade ou penosidade: € 4,09 (cfr. n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro);-----

----- c) nível alto de insalubridade ou penosidade: € 4,99, salvo se resultar valor superior da aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

(15% da remuneração base diária).-----
----- A remuneração base diária corresponde a 1/30 da remuneração base mensal em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 155.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na da redação atual.----
----- O suplemento é abonado em tantos dias quantos aqueles que efetivamente forem prestados pelo trabalhador em sujeição àquelas condições.-----
----- Assim e após análise das situações presentes na Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, proponho o seguinte:-----
----- Atribuição do subsídio de penosidade e insalubridade aos trabalhadores com a categoria de Assistente Operacional que exercem as funções de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas que constam da lista anexa, qualificável com o nível alto de penosidade.-----
----- Em termos de Impacto financeiro, o orçamento previsto em sede de recursos humanos acomoda a atribuição de um subsídio no valor de 4,99 € – valor máximo previsto para situações de risco alto.-----
----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar.-----
----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3 – DIVISÃO FINANCEIRA

3.1 – SECÇÃO FINANCEIRA

3.1.1 - Resumo Diário de Tesouraria

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 22 de dezembro de 2021, que apresenta os seguintes valores/total de disponibilidades: -----
----- De operações orçamentais: 3.884.204,09 € (três milhões oitocentos e oitenta e quatro mil duzentos e quatro euros e nove centavos; de Operações Não Orçamentais: 367.549,57 € (trezentos e sessenta e sete mil quinhentos e quarenta e nove euros e cinquenta e sete centavos), num total de movimentos de Tesouraria de 4.260.313,08 € (quatro milhões duzentos e sessenta mil trezentos e treze euros e oito centavos). -----
----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

3.1.2 – Revisão - Alteração Modificativa n.º 2 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2021

----- Foi presente uma Informação da Divisão Financeira, do seguinte teor:-----
----- A presente Alteração ao Orçamento Municipal, foi elaborada com de acordo com a NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental do sistema de Normalização Contabilístico das Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA **CÂMARA MUNICIPAL**

setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 85/2016, de 21 de dezembro, e os pontos 8.3.1.3 (alínea b) e 8.3.1.4 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei nº 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei nº 84-A/2002, de 5 de abril, pela Lei nº 60-A/2005, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, contém os seguintes pontos:-----

1. Reforços e anulações.-----
 2. Verificação do cumprimento da regra de equilíbrio orçamental.-----
- Verifica-se que até à presente data, quer ao nível da previsão, quer ao nível da execução esta regra tem sido respeitada, não sendo prejudicada com a presente alteração modificativa.-----
- Face ao exposto, submeto à consideração superior, para efeitos de Aprovação, a Alteração Modificativa nº 2 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano 2021.----
- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar a Alteração Modificativa nº 2 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano 2021.-----
- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.1.3 – Atualização dos valores constantes das tabelas de taxas e licenças a aplicar nos Regulamentos Municipais

- Considerando: -----
- O artigo 9º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, prevê que "Os orçamentos anuais das autarquias locais podem atualizar o valor das taxas estabelecidas nos regulamentos de criação respetivos, de acordo com a taxa de Inflação.";-----
 - Estabelece ainda o mesmo artigo que "A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior efetua-se mediante alteração ao regulamento de criação respetivo e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor."-----
 - A pandemia Covid-19 chegou a Portugal em março de 2020, e desde então, o mundo vive numa situação de pandemia, que levou a vários períodos de confinamento e ao abrandamento drástico da atividade económica, tendo originado e continua a originar vários constrangimentos económicos e sociais;-----
 - Para mitigar os graves efeitos negativos verificados ao nível económico, com as naturais consequências para as empresas e os cidadãos, os governos, tanto nacionais, como locais, tomaram várias medidas extraordinárias de apoio, entre as quais apoios a fundo perdido ou redução e isenções de taxas, impostos e outras receitas;-----
 - O próprio Município de Pampilhosa da Serra procurou apoiar tanto o tecido empresarial como os cidadãos com maior fragilidade social, implementando várias medidas, desde a concessão de apoios financeiros às empresas e empresários, a isenção e redução de taxas



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

e outras receitas municipais (como por exemplo rendas), o reforço dos meios de apoio social aos mais carenciados e a isenção ou redução do tarifário dos serviços de águas e resíduos; -----

- Apesar de se perspetivar uma eventual melhoria da situação pandémica para o ano de 2022, prevê-se também que se mantenham muitas dificuldades;-----

- O Regulamento Municipal nada refere quanto à atualização da tabela de taxas e preços, pelo que não está definida qual a taxa de inflação de referência a utilizar (se é a taxa verificada no ano transato, se a taxa prevista para o ano da atualização ou eventualmente a última taxa conhecida do ano de 2021);-----

- A tabela de taxas e preços municipais é aplicável tanto a empresas como os cidadãos/municípios, pelo que qualquer aumento agora introduzido irá ter repercussões, num ano em que ainda se sentirão as consequências da situação de pandemia. -----

Tendo em conta o disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação em vigor: **"competem à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor"**. -----

Assim, -----

----- Face a todo o supra exposto e nos termos do artigo 9º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovada da Lei nº 53-E/2006, de 29/12, na sua atual redação em vigor, e em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 27/12/2021, no âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ccc), do nº 1 do artigo 33º do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais, a Câmara Municipal deliberou Propor à Assembleia Municipal, a ratificação da Tabela de Taxas e Preços Municipais, e mais deliberou Propor à Assembleia Municipal a não atualização das Taxas e Preços Municipais a vigorar para o ano 2022, mantendo-se os valores atualmente em vigor. -----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA

4.1 – SERVIÇOS JURÍDICOS

4.1.1 – Minuta de Contrato de Arrendamento para Fins Não Habitacionais

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor:-----

----- Em cumprimento do Despacho proferido pela Senhora Vice-Presidente, no sentido de ser formalizado Contrato de Arrendamento para Fins Não Habitacionais da "Parcela" de terreno com a área de 2972.00 m², melhor identificada na Cláusula Primeira do Contrato em questão, cumpre informar:-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- O Contrato de Arrendamento para Fins Não Habitacionais foi elaborado com base nos fundamentos de facto e de direito que o sustentam e tendo em vista a concretização dos objetivos a eles inerentes, o qual fica subordinado ao Regime de Locação Civil, bem como ao Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei nº 6/2006, de 27 de fevereiro, atenta a sua última redação em vigor, na parte que lhe é aplicável, e se rege pelas condições constantes das suas cláusulas e pelos seus Anexos que fazem parte integrante, para desenvolvimento do projeto "*Observatório Espacial de Pampilhosa da Serra PASO*".-----

----- Assim, submete-se à apreciação do Executivo Camarário a minuta do Contrato de Arrendamento para Fins Não Habitacionais infra, elaborada tendo em conta o disposto no nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, o disposto no artigo 4º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, na sua atual redação em vigor, o disposto nas alíneas d), e) e m) do nº 1 do artigo 23º do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais e a alínea t), do nº 1 do artigo 33º do mencionado Regime Jurídico das Autarquias Locais.-----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Contrato de Arrendamento para Fins Não Habitacionais para o desenvolvimento do projeto "*Observatório Espacial de Pampilhosa da Serra PASO*". Mals deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.2 – Descentralização de Competências no âmbito da Ação Social Constituição de Comissão de Acompanhamento

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor:-----

----- Considerando que o Decreto-Lei nº 55/2020, de 12/08 concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12º e 32º da Lei nº 50/2018, de 16/08;-----

----- Tendo em conta que no dia 17/03/2021 foram publicadas as Portarias que definem os termos do exercício (pelos Municípios) das competências previstas no Decreto-Lei supra, designadamente:-----

- Portaria nº 63/2021, que regula a operacionalização de competências em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social- SAAS;-----

- Portaria nº 64/2021, que regula o exercício de competências de coordenação e administração financeira do programa de contratos de desenvolvimento social pelas autarquias locais;-----

- Portaria nº 65/2021, que regula o exercício de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de Inserção dos beneficiários de RSI para as Câmaras Municipais;-----

- Portaria nº 66/2021, que regula a elaboração das cartas sociais municipais e supramunicipais;-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Nesse contexto, o Município de Pampilhosa da Serra já se pronunciou sobre a não aplicabilidade, para o ano civil e económico de 2021, da transferência das competências no domínio da ação social, através de deliberação tomada pela Assembleia Municipal na sua sessão de 25/06/2021, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária de 14/06/2021, e posteriormente comunicada à DGAL em 30/06/2021.-----

----- A Assembleia Municipal optou, assim, por não acetar a transferência dessas competências no domínio da ação social, protelando para 31 de março de 2022 a assunção das mesmas, correspondente ao período/data limite estabelecido legalmente, para o seu exercício.-----

----- Ainda assim, considerando que o nº 2 do art. 6º da Portaria nº 63/2021, de 17/03 refere:-----

"Artigo 6.º

Regime transitório

2 - Por forma a garantir a adequada gestão do procedimento de transferência de competências em matéria de desenvolvimento do SAAS para as câmaras municipais, são constituídas comissões, pelo tempo estritamente necessário à concretização do procedimento de transferência nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que integram elementos da câmara municipal e do ISS, I. P., designadas comissões de acompanhamento."-----

----- E o nº1 do artigo 4º da Portaria nº 65/2021, de 17/03 determina que:-----

"Artigo 4.º

Transição de competências

1 — Por forma a garantir a adequada gestão do procedimento de transferência de competências para as câmaras municipais em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI, são constituídas comissões que integram trabalhadores da câmara municipal e do Instituto da Segurança Social, I. P., designadas comissões de acompanhamento."-----

----- Face ao exposto, e porque o processo de descentralização deve ter como objetivo fundamental a melhor prossecução do serviço público e, por conseguinte, melhorar a vida das pessoas que visa servir; tratando-se, efetivamente, de um processo de grande complexidade, torna-se premente que seja constituída uma Comissão de Acompanhamento, da qual deverão fazer parte elementos/trabalhadores da Câmara Municipal e técnicos do Instituto da Segurança Social que irão fornecer (aos serviços autárquicos) as informações e ferramentas necessárias, quer ao nível do atendimento e acompanhamento social, quer ao nível da coordenação dos serviços e de toda a parte processual, logística e informática associada.-----

----- Pelo exposto, permita-me sugerir que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos nº 2 do art. 6º da Portaria nº 63/2021, de 17/03 e nº1 do artigo 4º da Portaria nº 65/2021, de 17/03, delibere:-----

- constituir uma Comissão de Acompanhamento com vista a garantir a adequada gestão do procedimento de transferência de competências em matéria de desenvolvimento do SAAS e em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários de RSI, a qual deverá ter as competências previstas no nº 3 do art. 6º da



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Portaria nº 63/2021, de 17/03 e as previstas no nº2 do art. 4º da Portaria nº 65/2021, de 17/03, e as demais atribuídas legalmente e necessárias para a eficaz operacionalização do procedimento de transferência de competências, para o Município, no domínio da ação social. -----

- designar os elementos/trabalhadores da Câmara Municipal que integrarão a referida Comissão de Acompanhamento (para além dos técnicos que serão designados pelo Instituto de Segurança Social);-----

- determinar que o Gabinete de Ação Social estabeleça os necessários contactos com o Instituto de Segurança Social, I.P. para que sejam designados, de entre os seus técnicos, os membros que integrarão a sobredita Comissão de Acompanhamento e a data previsível de início dos trabalhos.-----

----- À Consideração Superior.-----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade o seguinte:-----

----- constituir uma Comissão de Acompanhamento com vista a garantir a adequada gestão do procedimento de transferência de competências em matéria de desenvolvimento do SAAS para a Câmara Municipal e em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários de RSI, a qual terá as competências previstas na legislação em vigor e as demais necessárias à eficaz operacionalização do procedimento de transferência de competências no domínio da ação social; -----

----- designar, para integrar a referida Comissão de Acompanhamento (para além dos técnicos que serão designados pelo Instituto de Segurança Social), o Senhor Presidente, Jorge Custódio, a Senhora Vice-Presidente, Alexandra Tomé, a Técnica da Ação Social, Célia Nunes e o Técnico de Informática, Ricardo Marques ;-----

----- determinar que o Gabinete de Ação Social estabeleça os necessários contactos com o Instituto de Segurança Social, I.P. para que sejam designados, de entre os seus técnicos, os membros que integrarão a sobredita Comissão de Acompanhamento e a data previsível de início dos trabalhos.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.3 – Carta de Conforto para uma candidatura a um projeto LIFE na área da Pobreza Energética

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor:-----

----- Na sequência do email rececionado pelos Serviços desta Autarquia em 22/12/2021, sob o registo nº 15747, e em cumprimento do Despacho proferido pela Senhora Vice-Presidente ao Gabinete Jurídico, permitam-me informar:-----

----- Considerando que a Universidade de Coimbra pretende submeter uma candidatura no âmbito do Programa LIFE, através do convite para o Projeto -2021-CET-ENERPOV call;-

----- Considerando que o projeto pretende desenvolver roadmaps dedicados a consumidores vulneráveis no que diz respeito a intervenções para melhorar os níveis de conforto térmico nas suas casas;-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Considerando que o projeto irá abordar soluções de baixo custo não só para a envolvente dos edifícios e medidas de eficiência energética, mas também na substituição de sistemas de aquecimento e de cozinha à base de combustíveis fósseis (mudança de gás para eletricidade), promovendo o uso de energias renováveis e Implementação de Comunidades de Energia, bem como questões comportamentais com vista a uma utilização racional da energia;-----

----- Considerando que a ideia é criar uma "loja" única onde os cidadãos podem encontrar num serviço único, todo o tipo de apoio na área das renovações energéticas, incluindo o apoio ao acesso aos incentivos que se avizinham no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência;-----

----- Considerando que a Universidade de Coimbra remete um convite ao Município de Pampilhosa da Serra, através de uma Carta de Conforto para adesão à candidatura do Projeto LIFE na área da Pobreza Energética, cujos objetivos consistem em promover roteiros de profunda renovação para diminuir a vulnerabilidade à pobreza energética das famílias;-----

----- Reverter que se candidata a financiamento no âmbito do convite LIFE-2021-CET-ENERPOV;-----

----- Considerando que o projeto REVERTER visa aliviar a pobreza energética através do desenvolvimento e implementação, a título piloto, de uma série de roteiros diferentes, em quatro países diferentes: Bulgária, Grécia, Letónia e Portugal, relacionados com as características do parque imobiliário existente, de famílias vulneráveis e condições climáticas, para abranger um grupo de casos suficientemente coeso que permitirá uma implantação em maior escala e replicação das ações propostas;-----

----- Nessa sequência, o núcleo dos roteiros será a criação de "balcões únicos" como padrões para inscrição de famílias vulneráveis em programas de melhoria da eficiência energética subsidiados para edifícios, abordando condutores comportamentais, de mercado e de informação e que consistem em: + participar dos eventos do projeto, partilha e atividades educacionais; + convidar stakeholders a participar e promover as atividades por meio dos nossos canais; + aconselhar nossos especialistas e participar no conselho consultivo do projeto; + divulgar os resultados do projeto; + levar em consideração as políticas propostas, os resultados do projeto e as ferramentas que o projeto está partilhando;-----

----- Considerando que, nos termos do nº 2, do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, as Autarquias são "*peças coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas*" e que, nessa medida a Câmara Municipal, como legítima representante das respetivas populações, deverá dar resposta e satisfazer as necessidades básicas daqueles que representa;-----

----- Considerando que constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da energia, saúde, ação social, promoção do desenvolvimento e cooperação externa, atento o disposto nas alíneas b), g), h), m) e p) do nº 2 do artigo 23º do Regime



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, atenta a sua atual redação em vigor;-----

----- Assim,-----

----- Face a todo o supra exposto, submete-se a presente informação à apreciação de V. Exas. para uma candidatura a um projeto LIFE na área da Pobreza Energética.-----

----- À Consideração Superior.-----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a Carta de Conforto para uma candidatura a um projeto LIFE na área da Pobreza Energética.. Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

6 - DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

6.1 - Informação Candidatura Programa Bandeira Azul 2022

----- Foi presente uma Informação da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, do seguinte teor:-----

----- O Programa Bandeira Azul é um programa de educação para o desenvolvimento sustentável, promovido em Portugal pela Associação Bandeira Azul da Europa, secção portuguesa da Fundação para a Educação Ambiental.-----

----- Este galardão tem como objetivo educar para o desenvolvimento sustentável em praias costeiras, fluviais e lacustre, portos de recreio e marinas e embarcações de recreio e ecoturísticas que se candidatem e cumpram um conjunto de critérios relacionados com Informação e Educação Ambiental, Qualidade da Água Balnear, Gestão Ambiental, Segurança e Serviços, Responsabilidade Social e Envolvimento Comunitário.-----

----- A Bandeira Azul é um símbolo de qualidade que distingue o esforço de diversas entidades em tornar possível a coexistência do desenvolvimento local a par do respeito pelo ambiente, elevando o grau de consciencialização dos cidadãos em geral, dos decisores em particular, para a necessidade de se proteger o ambiente marinho, costeiro e lacustre.-

----- Conforme é do conhecimento de V. Exas., encontram-se abertas as candidaturas das Praias, Portos de Recreio e Marinas ao Programa Bandeira Azul 2022 que este ano é subordinado ao tema "Recuperação de Ecossistemas". Sendo o prazo limite de candidatura o dia 15 de janeiro de 2022.-----

----- É do interesse do Município promover as suas águas balneares interiores de Pampilhosa da Serra, Santa Luzia, Pessegueiro e de Janeiro de Baixo com classificação de excelentes (conforme proposta provisória de classificação das águas balneares, costeiras e interiores, a identificar em 2022). A presente informação esclarece as condições de adesão ao programa Bandeira Azul 2022. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- De acordo com o guia de interpretação dos critérios Bandeira Azul para as Praias, "O Programa Bandeira Azul para praias e marinas é desenvolvido pela Fundação para a Educação Ambiental (FEE), uma organização não-governamental e sem fins lucrativos. Este Programa, anteriormente designado de Campanha Bandeira Azul teve início em França, em 1985, e tem sido desenvolvido na Europa desde 1987. A partir de 2001 foi alargado a outros continentes. Atualmente a Bandeira Azul é reconhecidamente um Programa com um número crescente de países aderentes.-----
- O Programa tem como fundamento promover o desenvolvimento sustentável em áreas costeiras, fluviais e lacustres a partir do desafio aos responsáveis e gestores de praias locais para alcançar padrões de excelência num conjunto de critérios que envolvem a educação ambiental, a qualidade da água balnear, a gestão da praia, serviços e segurança. O objetivo é tornar possível a coexistência do desenvolvimento do turismo a par do respeito pelo ambiente local, regional e nacional. A longa existência do Programa demonstra que é considerado e reconhecido como um eco-label para operadores turísticos, decisores e público em geral."-----
- Os Critérios Bandeira Azul para as praias deverão ser entendidos como mínimos, visto que, depois de prévia aprovação do Conselho Consultivo da FEE, os Programas Nacionais poderão ser mais exigentes no cumprimento dos critérios. Os critérios podem ser consultados no portal da ABAE e/ou na documentação de candidatura.-----
- Bandeira Azul_ Regulamento (breve caracterização)-----
- A candidatura é individual para cada praia/água balnear e é efetuada na Plataforma eletrónica, disponível no sítio da Associação Bandeira Azul da Europa.-----
- A documentação obrigatória, a apresentar de cumprimento de critérios e demais documentações, carece de assinaturas. Todos os documentos que implicam assinatura de responsáveis deverão ser digitalizados e anexados (upload) na candidatura.-----
- A candidatura ao Programa Bandeira Azul 2022, de acordo com o "Regulamento_Anexo_IV_servico_de_candidatura", implica o pagamento dos valores nele referido: (ver anexo IV- Serviços de candidatura)-----
- DESCRIÇÃO, VALOR p/ unidade-----
- SERVIÇO DE CANDIDATURA AO GALARDÃO POR PRAIA-----
- (Inclui uma BA 150x225) - 400 €-----
- «Nota 2: solicita-se que na eventualidade de ser necessária, uma requisição anterior à data da fatura, de qualquer um dos serviços prestados pela ABAE/FEE Portugal, seja enviada juntamente com a candidatura, pois assim que a candidatura dá entrada na Coordenação Nacional é elaborada a proposta/orçamento correspondente e posteriormente a fatura.»-----
- A duração da época balnear para cada água balnear (Pampilhosa da Serra; Pessegueiro, Janeiro de Baixo e Santa Luzia) é a compreendida entre 01 de julho de 2022 e 31 de agosto de 2022, de acordo com a informação enviada à Agência Portuguesa do Ambiente, aguardando-se a confirmação da aceitação e respetiva publicação em portaria.-
- Assim e concordando, submete-se o teor da presente informação à apreciação e deliberação do Executivo Camarário com vista à efetiva realização das candidaturas.-----
- Anexos: (Regulamento BA2022 e Serviço de Candidatura, anexo IV)-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- À Consideração Superior.-----
----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a candidatura das praias de Pampilhosa da Serra, Pessegueiro, Janeiro de Baixo e Santa Luzia ao Programa da Bandeira Azul.-----
----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

7 – DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA

7.1 – AÇÃO SOCIAL

7.1.1 - Novo Processo Ação Social Escolar e Reavaliação de três processos existentes ano letivo 2021/2022

----- Foi presente uma Informação dos Serviços da Ação Social, do seguinte teor:-----
----- No seguimento de um novo processo de Ação Social Escolar e de três pedidos de reavaliação de processos de apoio à alimentação, com receção de nova documentação que comprova situação de fragilidade socioeconómica dos agregados familiares, e após análise de cada processo individual, venho por este meio, remeter a V. Exas as seguintes propostas:-----

N.º de Processo	Condição	Morada	Proposta
2021/650.10.100/50	Novo	Lobatinhos	Isenção
2021/650.10.100/3	Reavaliação	Bogas de Cima	50%
2021/650.10.100/17	Reavaliação	Bogas de Cima	50%
2021/650.10.100/10	Reavaliação	Bogas de Cima	Isenção

----- À Consideração Superior.-----
----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar as propostas em apreço.-----
----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

7.2 – EDUCAÇÃO

7.2.1 – Concessão de cabazes de refeições escolares a alunos dos Escalões A e B

----- Foi presente uma Informação dos Serviços da Educação, do seguinte teor:-----
----- Atendendo à atual situação epidemiológica e aos indicadores de avaliação da evolução da pandemia da doença COVID-19, que recomendam a adoção de medidas imediatas que



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

permitam fazer face, de forma eficaz e pronta, à evolução negativa da situação epidemiológica no país;-----

----- Atendendo ao Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, que altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e que, tendo em consideração o período festivo e as implicações que o mesmo pode ter no âmbito da retoma das atividades letivas, não letivas e formativas, leva o Governo à opção preventiva de suspender, entre 2 e 9 de janeiro de 2022, as atividades letivas, não letivas e formativas em regime presencial;----

----- Atendendo ainda ao disposto no n.º 1 do artigo 14.º do referido Decreto-Lei, que determina a suspensão, em regime presencial, das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário; das atividades de apoio à primeira infância de creches, creche familiar e amas, as atividades de apoio social desenvolvidas em centro de atividades e capacitação para a Inclusão, e centro de atividades de tempos livres e das atividades letivas e não letivas presenciais das instituições de ensino superior, sem prejuízo das épocas de avaliação em curso;-----

----- Atendendo também ao disposto no n.º 4 do artigo 14.º do referido Decreto-Lei, que determina que os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública de ensino e os estabelecimentos particulares, cooperativos e do setor social e solidário com financiamento público adotam as medidas necessárias para a prestação de apoios alimentares a alunos beneficiários da ação social escolar e aos alunos que, não sendo beneficiários dos apoios alimentares no âmbito da ação social escolar, necessitem desse apoio;-----

----- Tendo em consideração a pertinência em evitar deslocações diárias dos alunos e/ou encarregados de educação ao Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra para usufruírem das refeições na modalidade take-away;-----

----- Coloca-se à discussão e aprovação da Câmara Municipal, a concessão de cabazes de refeições escolares a alunos dos Escalões A e B, que colmatem as necessidades alimentares dos referidos alunos, pelo período em que se mantiver a suspensão das atividades letivas, não letivas e formativas em regime presencial.-----

----- À Consideração Superior.-----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar.-----

----- Nos termos do disposto no nº3 e nº4 do art. 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

III – PERÍODO ABERTO AO PÚBLICO

----- A Câmara Municipal, concedeu uma hora de período aberto ao público, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esgotado que foi o tempo e não tendo aparecido nenhum munícipe, o Senhor Presidente deu por terminado o período aberto ao público. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente formulou votos de um Feliz Ano Novo e declarou encerrada a reunião, quando eram dezanove horas e quarenta minutos, pelo que, de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada foi posteriormente assinada pelo Senhor Presidente, Jorge Alves Custódio, e por mim, Cidália Maria dos Reis Almeida, que a redigi e subscrevi. -----




